



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

LEI N.º 2.862 / 2.009

ALTERA a Tabela III da Lei n.º 1.101/1.997 – Planta Genérica de Valores.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterada a Tabela III da Lei n.º 1.101/1.997 que estabelece a Planta Genérica de Valores, passando a ser dividida através dos seguintes setores:

	Bairros/Zoneamento
1	Central Park
	Centro
	Conj. Res. Luiz de Campos Farias
	Jardim América
	Jardim Belvedere
	Jardim Dona Miriam
	Jardim Dr. Pinheiro
	Jardim Europa
	Jardim Ferrari I
	Jardim Ferrari II
	Jardim Ferrari III
	Recanto Pilão D'água
	Vila Ophélia
	Zona de Condomínio Residencial

	Bairros/Zoneamento
2	Horto do Ipê
	Jardim Brasil
	Jardim Califórnia/
	Vila Sebastião Nóbrega da Silva
	Jardim Maringá
	Jardim Maringá III
	Jardim Paulista
	Jardim Pilar I
	Jardim Pilar II
	Jardim Santa Rosa
	Jardim São José
	Parque São Jorge
	Vila Aparecida
	Vila Nossa Senhora de Fátima
	Vila Ribas
	Vila Santana
	Vila Sônia



MUNICIPIO DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

3	Bairros/Zoneamento
	Área Industrial
	Bairro Mata Fome
	Cecap I
	Cecap II
	Colina dos Pinheiros
	Conj.Hab.Danilo Lucano Gimenez
	Itapeva II
	Itapeva III
	Itapeva IV
	Itapeva V
	Jardim Alvorada
	Jardim Beija Flor
	Jardim Bela Vista
	Jardim Guanabara
	Jardim São Francisco
	Jardim Maringá V
	Jardim Marissol
	Jardim Nova Itapeva
	Jardim Por do Sol
	Jardim Primavera
	Jardim Santa Marina
	Jardim São Paulo
	Jardim Virgínia
	Parque Nova Esperança
	Parque Paineiras
	Parque Planalto
	Parque Cimentolândia
	Parque Longa Vida
	Parque Vista Alegre
	Residencial Morada Sol
	Ribeirão Fundo
	São Camilo
	Vila Bom Jesus
	Vila Camargo II
	Vila Dom Bosco
	Vila dos Comerciantes
	Vila Guarani
	Vila Isabel
	Vila Mariana
	Vila Nova
	Vila São Miguel
	Vila Taquari
	Vista Alegre I
	Vista Alegre II

4	Bairros/Zoneamento
	Jardim Grajaú/Jardim Grajaú II
	Jardim Kantian
	Vila Camargo I/Jardim Esperança
	Vila Santa Maria
	Vila São Benedito
	Vila São Francisco de Assis
	Bairro de Cima
	Vila Boava
	Vila Presépio



MUNICIPIO DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de março de 2.009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO Ato publicado nesta Secretaria Municipal e na Imprensa Oficial do Município edição de 28/03/2009 Página 02 e 03. <i>Alice Miranda</i> Secretaria

PUBLICAÇÃO Ato publicado nesta Secretaria Municipal e na Imprensa Oficial do Município edição de 06/04/2009 Página 13 e 14 <i>Alice Miranda</i> Secretaria <i>errata</i>
--